

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 162/2024 de 1 de fevereiro de 2024

O Programa Academia Empreendedora, doravante designado de Programa, criado e regulamentado pela Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, é uma iniciativa do Governo dos Açores, promovido pela Direção Regional da Juventude, que tem por objetivo a promoção de competências empreendedoras na população juvenil dos Açores, através de percursos formativos de educação não-formal, usando a metodologia *learning-by-doing*, percorrendo programas educativos adaptados a cada nível de ensino e faixas etárias.

No âmbito do Programa, na sua modalidade “Academia Empreendedora – Escola de Líderes”, prevê-se a realização de dois concursos de ideias destinados a potenciar projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região, em diferentes setores de atividade, sensibilizando e motivando os jovens para as práticas empreendedoras: um de nível local, onde são postas a concurso as ideias dos jovens da entidade promotora do projeto; e um de abrangência regional onde competem as ideias selecionadas nos concursos locais.

Os concursos acima referidos são o culminar prático do desenvolvimento do Programa, e resultam num momento de validação pública das ideias criadas pelos jovens participantes no Programa, bem como num espaço de reconhecimento social do processo de aquisição das competências empreendedoras.

Neste sentido, importa, pois, regulamentar de forma objetiva e rigorosa as normas de participação nos referidos concursos.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 5 do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e com a alínea a) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho de 2023, determina o seguinte:

- 1 – Definir que a realização do Concurso Local de Ideias terá lugar entre os dias 2 e 16 de abril de 2024.
- 2 – Definir que a realização do Concurso Regional de Ideias terá lugar entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na Ilha de Santa Maria.
- 3 – Aprovar o Regulamento do Concurso Local e do Concurso Regional de Ideias, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de janeiro de 2024. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Maria João Soares Carreiro.

ANEXO

[a que se refere o n.º 3]

Regulamento do Concurso Local e do Concurso Regional de Ideias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos do Concurso Local de Ideias e do Concurso Regional de Ideias – I9.Açores, Academia Jovem de Ideias Inovadoras, doravante designado por I9.Açores.

Artigo 2.º

Conceitos

1 – O Concurso Local de Ideias é a competição a nível local, sendo organizado e realizado pelas entidades que nele se pretendam inscrever, conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 105/2023 de 30 de novembro de 2023, tendo como objetivo a aplicação prática do percurso formativo integrado no âmbito da “Academia Empreendedora – Escola de Líderes” e a seleção do projeto a submeter ao Concurso Regional de Ideias.

2 – O Concurso I9.Açores é a competição a nível regional das ideias de que tenham sido selecionadas no Concurso Local de Ideias.

Artigo 3.º

Inscrições

1 – A inscrição no Concurso Local de Ideias é feita pelos jovens participantes junto da respetiva entidade promotora “Academia Empreendedora -Escola de

Líderes” na entidade promotora do Programa.

2 – A organização logística do Concurso Local de Ideias é da responsabilidade da entidade promotora.

3 – A inscrição dos projetos para o I9.Açores é efetuado pela entidade promotora do Programa, em formulário eletrónico próprio, disponibilizado em <https://juventude.azores.gov.pt>, entre 2 e 19 de abril de 2024.

4 – Cada entidade promotora só poderá inscrever, no máximo, duas equipas, sendo obrigatório que os projetos integrem categorias distintas.

Artigo 4.º

Categorias a Concurso

1 – Os projetos, em ambos os Concursos, integram as seguintes categorias:

- a) 2º Ciclo;
- b) 3º Ciclo, incluindo os cursos profissionais e profissionalizantes, ministrados nas Escolas da rede pública.
- c) Secundário, incluindo os cursos profissionais e profissionalizantes, ministrados nas Escolas da rede pública;
- d) Profissional, nível IV ou equivalente, ministrados nas Escolas Profissionais do ensino privado e cooperativo;
- e) Universitário.

2– Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos apresentados por jovens inscritos em Instituições Particulares de Solidariedade Social ou noutras entidades que tenham como objetivo o trabalho com jovens com menos oportunidades, integram a categoria correspondente ao percurso e perfil académico dos jovens participantes, por sugestão da entidade promotora;

3– Os projetos referidos no número anterior ficam, ainda, integrados numa categoria especial que, independentemente do seu nível de ensino, concorrem entre eles.

Artigo 5.º

CrITÉrios de Elegibilidade dos Projetos

1 – São considerados elegíveis os projetos que reúnam cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Terem sido desenvolvidos individualmente ou em pares;
- b) Ser original e inédito;
- c) Ter um documento de apoio à apresentação do projeto em formato apresentação, multimédia ou em formato pdf;
- d) Não conter incitamento à violência, ao ódio nem a qualquer outro comportamento reprovável;
- e) Não integrar a categoria de “jogos de fortuna ou azar”.

2 – Cumulativamente aos critérios previstos no número anterior, os projetos inscritos para o I9.Açores terão de ter sido vencedores do Concursos Locais de Ideias ou, caso haja desistência do vencedor, terem ficado posicionados no lugar imediatamente a seguir.

3 – É da responsabilidade da entidade promotora a validação da inscrição dos projetos para o Concurso Local de Ideias, que devem respeitar os critérios referidos, no n.º 2.

4 – É da responsabilidade do serviço executivo com competência em matéria de juventude deferir as inscrições para o I9.Açores.

5 – As inscrições para o I9.Açores aprovadas serão pré-avaliadas por um júri, que dará um parecer técnico para efeitos de melhoria do projeto até ao dia 2 de maio de 2024.

6 – Os projetos referidos no número anterior são devolvidas aos jovens participantes, e podem ser melhorados até à data da realização do I9.Açores.

7 – Sem prejuízo do número anterior, os projetos apresentados e aprovados não podem ser integralmente substituídos após a sua aprovação.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação dos projetos

1– Os projetos a concurso em ambos as fases, local e regional, são classificados de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

2– No 2.º ciclo do Ensino Básico devem ser apresentados a concurso projetos com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Originalidade/ Inovação;
- b) Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Aplicação prática e exequibilidade;
- d) Coerência entre o problema e a solução.
- e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).

3– No 3.º ciclo do Ensino Básico devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Originalidade/ Inovação;
- b) Interesse regional;
- c) Aplicação prática e exequibilidade;
- d) Coerência entre o problema e a solução, integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).

4– Nos ensinos Secundário, Profissional e Universitário devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, com elevado potencial de exequibilidade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Grau de inovação da ideia;
- b) Interesse regional da ideia;
- c) Exequibilidade da ideia;
- d) Impacto económico, social e ambiental;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produção e maturação da ideia).

Artigo 7.º

Júri

1– Para efeitos da avaliação a que se refere o artigo anterior, é designado um júri composto por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, nos seguintes termos:

- a) Para o Concurso Local de Ideias, o Júri é designado pela entidade promotora do Programa.
- b) Para o I9.Açores, o Júri é designado por despacho pelo diretor regional competente em matéria de juventude e deverá ser representativo de diferentes Ilhas dos Açores e de diferentes setores de atividade.

2– Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum dos membros da organização dos Concursos, incluindo o coordenador do projeto na entidade promotora ou qualquer colaborador direto ou indireto do serviço executivo competente em matéria de juventude, poderá fazer parte do Júri.

Artigo 8.º

Apresentação pública dos projetos nos Concursos

- 1 – No Concurso Local de Ideias, os alunos terão de apresentar as suas ideias e projetos perante um Júri, designado nos termos do artigo anterior.
- 2 – Cada apresentação dos 2.º e 3.º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação dos níveis de ensino Secundário, Profissional e Universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos.
- 3 – Cada apresentação deve contar com a participação dos alunos autores do trabalho e pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados na inscrição.
- 4 – Não é permitida a participação de elementos externos, na apresentação pública dos projetos
- 5 – Sem prejuízo do número anterior, poderá haver colaboração de terceiro em questões técnicas relacionadas com os suportes audiovisuais de apoio à apresentação.
- 6 – O Júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.
- 7 – O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na Fase Local será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do Júri.
- 8 – No final do Concurso Local de Ideias podem ser apuradas, no máximo, duas equipas, individuais ou em pares, que irão representar a escola/instituição de ação social, desde que as equipas pertençam a ciclos de ensino distintos.
- 9 – O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na Fase Regional será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do Júri.

Artigo 9.º

Financiamento

- 1 – O Concurso Local de Ideias é organizado pela entidade promotora e as despesas inerentes à sua realização são da sua responsabilidade.
- 2 – O I9.Açores é organizado pelo serviço executivo do Governo dos Açores com competência em matéria de juventude e assegura, integralmente, as seguintes despesas:
 - a) Deslocação via aérea ou marítima para a Ilha onde se realiza o concurso;
 - b) Deslocações terrestres na Ilha onde se realiza o I9.Açores ou na ilha onde estejam deslocados durante a viagem;
 - c) Despesas de alojamento dos participantes;
 - d) Despesas com a alimentação;
 - e) Outras, devidamente justificadas e indispensáveis à organização do I9.Açores.

Artigo 10.º

Apoio a testes e prototização dos projetos

- 1 – Nos termos do disposto da alínea h) do artigo 12.º do Regulamento do Programa Academia Empreendedora, aprovado anexo à Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, é assegurado o apoio até um máximo de 100 (cem) euros, por equipa, para despesas com testes e prototização dos projetos inscritos no I9.Açores, mediante candidatura da entidade promotora.
- 2 – Para efeitos do número anterior a candidatura a este apoio é efetuada em formulário próprio no Portal da Juventude (<https://juventude.azores.gov.pt>) em simultâneo com a inscrição ao I9.Açores e deve conter as seguintes informações:
 - a) Tipologia das despesas;

b) [Fundamentação da relação do material/serviço a adquirir com o projeto a concurso;](#)

c) [Orçamento previsto.](#)

3 – A aprovação da candidatura está condicionada à análise, validação das informações referidas no número anterior e à aprovação da inscrição prevista no artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 11.º

Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado numa tranche única, após aprovação da candidatura prevista no artigo anterior.

Artigo 12.º

Relatório de despesas

1 – A entidade promotora que receba o apoio previsto no artigo 10.º terá de entregar o relatório de despesas até 15 dias após a conclusão do I9.Açores.

2– O relatório de despesas terá de reunir:

- a) Evidências fotográficas da utilização material adquirido;
- b) Resumo da relevância do material/serviço adquirido para a melhoria do projeto;
- c) Comprovativos de despesa, previstos no CIVA.

Artigo 13.º

Incumprimento e sanções

No caso de incumprimento da entrega do relatório de despesas previsto no artigo anterior, a entidade terá de devolver o montante atribuído, através de

conta bancária indicada pelo serviço executivo do governo dos Açores com competência em matéria de juventude.

Artigo 14.º

Prémios

- 1—É da responsabilidade de cada entidade promotora a decisão de atribuir prémios aos trabalhos vencedores no Concurso Local de Ideias.
- 2—Na fase regional são atribuídos prémios aos professores e alunos autores dos primeiros três melhores trabalhos, por cada ciclo de ensino, determinados por despacho do diretor regional com competência em matéria de juventude.
- 3—A todos os alunos e professores/formadores envolvidos, na fase regional do Concurso, é atribuído um certificado de participação.
- 4—O Júri poderá não atribuir qualquer dos prémios e certificados previstos nos números anteriores, caso considere que as candidaturas não satisfazem os critérios previstos no artigo 6.º.

Artigo 15.º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

- 1 – Em relação a todas as candidaturas apresentadas no Concurso Regional, a entidade promotora pode direito de difundir, usar imagens, textos, vozes, nomes e marcas, no âmbito do Programa Academia Empreendedora – Escola de Líderes em qualquer meio de divulgação e promoção, sem que haja ónus ou termo de retribuição.
- 2 – Relativamente às candidaturas não premiadas, a entidade promotora compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.
- 3 – Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito deste Concurso, são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual.

4 – Incumbe ao serviço executivo competente em matéria de juventude garantir a confidencialidade de todo o processo e dos projetos entregues a concurso, assim como dos dados pessoais dos professores, formadores e dos alunos concorrentes.

Artigo 16.º

Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo membro do governo competente em matéria de juventude.